



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 345/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0002.067940/2022-82

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e insumos laboratoriais visando subsidiar as análises da qualidade da água para consumo humano e análise de metais pesados e agrotóxicos para investigação de exposição humana, para atender o LACEN e o LABOGEOQUÍMICA, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (0040277488), vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, enviado por e-mail por empresas interessadas.

QUESTIONAMENTO – Empresa A (0043152707)

Prezados, boa tarde!

Por gentileza, para o item 01 podem esclarecer a respeito dos questionamentos abaixo:

Como a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 substituiu a portaria de consolidação nº 5/MSD, podemos considerar que o licitante vencedor deverá comprovar atendimento a Portaria vigente GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 em seu artigo 22 conforme abaixo?

Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

§ 2º Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua.

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

RESPOSTA: AGEVISA, por meio do Núcleo de Compras, se manifestou (0043177183):

" [...]

Informamos à empresa que, deverá ser respeitada a portaria vigente na legislação brasileira, visto que, a mesma revoga ou se sobrepõe a outras que perderam sua eficácia devido a publicação de uma nova portaria.

Diante do exposto explicitamos que "sim" o licitante vencedor deverá comprovar atendimento a portaria GM/MS Nº 888 de 04 de maio de 2021.

Porto Velho, 01 de novembro de 2023.

FILIFE JEFERSON GUEDES ARAGÃO

CHEFE NMC - AGEVISA

" [...]"

Considerando que o esclarecimento acima, não altera a formulação da proposta, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

DATA: 08/11/2023

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Porto Velho - RO, 01 de novembro de 2023.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 01/11/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043183405** e o código CRC **B726D11C**.